



**Estado do Pará**  
**Prefeitura Municipal de Curuá**  
**Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças**

---

**DECRETO Nº 533 de 27 de abril de 2022.**

Declara **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NIVEL-III** nas áreas do Município afetadas por **INUNDAÇÃO – COBRADE:1.2.1.0.0, CONFORME PORTARIA/MDR Nº 260, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022; E DEC. ESTADUAL Nº 891/2020.**

O Senhor Givanildo Picanço Marinho, Prefeito do Município de Curuá, localizado no estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela 001/1997, de 02 de janeiro de 1997, e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

**CONSIDERANDO:**

I – O município se encontra localizado as margens do rio Amazonas e por este fato está susceptível as suas ações, sendo elas de inundação ou estiagem, e suas encostas sofrem com o fenômeno de terras caídas, as áreas costeiras estão sendo aos poucos engolidas pela ação das fortes ondas do rio Amazonas e destroem toda e qualquer tentativa de contê-las, nas comunidades ribeirinhas as famílias já vivem em palafitas que a cada ano que passa ficam mais altas, porém mesmo assim a natureza as surpreende e as alcança causando grandes danos e prejuízos a estas famílias que mesmo passando por diversas dificuldades se recusam a sair destes locais já as comunidades do planalto sofrem o tempo todo pois a malha viária do município e precária composta apenas por base e sub-base e com a chegada do inverno as mesmas sofrem grandes danos.

II- Em virtude da inundação, dezenas de comunidades ribeirinhas ficaram totalmente submersas e vulneráveis a ação de correntezas, ondas e vendavais que danificam os assoalhos, paredes e telhados de residências, escolas, postos de saúde, micro sistema de abastecimento de água, grupo geradores, igrejas e barracões comunitários, já na área de planalto uma grande extensão de estradas, ramais e vicinais estão intrafegáveis e algumas pontes com danos estruturais o que acarreta grandes transtornos e prejuízos para dezenas de comunidades que tem como único acesso esses ramais e com isso deixam de receber os serviços de transporte, saúde e educação.

III- Na área Planalto é ribeirinha já totalizam 5750 pessoas afetadas, isto e aproximadamente 1150 famílias e segundo informação da secretaria de saúde a procura de atendimento por pessoas que estão acometidas de doenças provenientes da veiculação hídrica, como diarreias, vômitos e outras principalmente crianças e idosos já dobrou em relação ao mesmo período no ano anterior, pois estão consumindo água do rio, isto é impropria para o consumo humano . Pessoas que estão desalojadas já totalizam 255, isto é, 51 famílias que já saíram de suas casas e se acomodaram em residências de parentes ou se deslocaram para comunidades que ainda não foram totalmente atingidas por serem de relevo mais altos.



**Estado do Pará**  
**Prefeitura Municipal de Curuá**  
**Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças**

---

V – Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **situação de emergência**.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada **situação de emergência nível - III** devido haver também danos públicos nas áreas informadas no Formulário de Informações do Desastre – **FIDE PA-F-1502855-12100-20220426** e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Inundação – 1.2.1.0.0, CONFORME PORTARIA/MDR Nº 260, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022; E DEC. ESTADUAL Nº 891/2020.**

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de



**Estado do Pará**  
**Prefeitura Municipal de Curuá**  
**Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças**

---

serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, aos 27 dias do mês de abril de 2022.

**Givanildo Picanço Marinho**  
**Prefeito Municipal**

Certifico para os devidos fins de direito e a quem possa interessar, que o presente ato foi publicado no Mural da sede da Prefeitura Municipal de Curuá, no dia 27 de abril de 2022.

**Manoel Cívico Neto**  
**Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças**  
**Secretario Municipal de Planejamento e Finanças.**  
**Decreto nº 423/2021 - PMC/GP**